

Circular nº 013/2017/ GRE/REITORIA

Em 01 de setembro de
2017.

Para: Todas as Unidades Administrativas, Acadêmicas, Centros e Órgãos Complementares da UnB

Assunto: Contratação de pessoa física na Universidade de Brasília.

Senhores Decanos, Diretores e demais membros da comunidade da UnB,

Seguindo esclarecimentos prestados na reunião realizada no Salão de Atos da Reitoria com decanos e diretores de Unidades Acadêmicas e Centros vinculados à Reitoria em 25/8/2017, e na reunião do CONSUNI de 01/09/2017, encaminhado, para conhecimento, ampla divulgação e, no que couber, adoção de providências cabíveis, Parecer n. [00411/2017/CONS/PFFUB/PGF/AGU \(1539518\)](#) e Despacho n. [00361/2017/SPG/PFFUB/PGF/AGU \(1541843\)](#), exarados pela Procuradoria Federal junto à UnB em resposta à consulta realizada pelo Decanato de Administração (DAF) acerca dos modelos legais de contratação de pessoa física ([1333820](#)) na Universidade de Brasília.

A consulta efetuada pelo DAF e o respectivo Parecer da PF/AGU serviram de subsídio para a audiência judicial da UnB com o Ministério Público do Trabalho (MPT) ocorrida em 28/8/2017 na 14ª Vara do Trabalho de Brasília. A audiência foi solicitada pelo MPT por considerar que a UnB não cumpriu o Acordo Judicial PAJ n. 608/2009, no qual a UnB havia se comprometido a cessar qualquer irregularidade relativa à contratação de pessoa física (Processo 00424.010260/2017-69). Os documentos também serão utilizados para auxiliar a UnB a sanar pendências junto ao TCU ([1357846](#)).

Na audiência de conciliação, os representantes da UnB informaram que estão sendo adotadas medidas para regularização das últimas situações de não conformidade, pelo que requereram prazo para juntar aos autos a documentação atinente à adoção de tais medidas. Dentre as medidas relatadas na audiência pela UnB estão ações já iniciadas pela atual Administração Superior da UnB, reuniões realizadas em 25/4/2017 e 25/8/2017 com os diretores e decanos, e as orientações e vedações contidas nesta Circular. Nova audiência para fins de verificação da regularidade do procedimento iniciado pela UnB está marcada para 13/12/2017 (1573424).

No Parecer n. [00411/2017/CONS/PFFUB/PGF/AGU \(1539518\)](#), a Procuradoria Federal informa as possibilidades jurídicas válidas para contratação de pessoal para atuar em projetos acadêmicos e de desenvolvimento institucional, bem como faz recomendações com vistas a melhorar a governança e a segurança jurídica na UnB relativas a esse tema. O Procurador-Chefe da PF/UnB, por meio do Despacho n. [00361/2017/SPG/PFFUB/PGF/AGU \(1541843\)](#), recomendou ao DAF efetivar os encaminhamentos sugeridos nos itens 118 a 121 do Parecer n. [00411/2017/CONS/PFFUB/PGF/AGU](#), transcritos abaixo:

"1. Substituição de todos os eventuais contratados fora dos parâmetros estabelecidos no quadro do parágrafo 114 por contratações lícitas, realizadas de acordo com os termos indicados no parecer, por meio da realização de procedimento administrativo adequado, na forma mais célere possível. Tal medida deverá ser determinada de imediato e se efetivar sem solução de continuidade dos ajustes atuais, de modo a evitar prejuízos irreversíveis para a UnB, de modo que tão logo os procedimentos de seleção sejam concluídos deem ensejo às substituições das contratações irregulares;

2. Envio do inteiro teor dos autos para a Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar da UnB para que fiscalize as contratações daqui por diante, apurando as responsabilidades de quem não seguir as indicações e encaminhamentos decorrentes do novo modelo de contratação proposto, nos limites da legalidade;

3. Envio dos autos ao Gabinete da Reitoria para formalização de orientações e ampla divulgação e publicização da íntegra do parecer precedente, inclusive de seu quadro conclusivo, que poderá servir de cartilha para futuras contratações no âmbito da Universidade;

4. Ressalta-se, finalmente, que quaisquer outros meios de contratação utilizados fora dos parâmetros indicados no parecer estarão sendo praticados ao arripio da legalidade e darão ensejo a apuração de responsabilidade e sanções administrativas e penais aos gestores que o realizarem."

Com base no exposto, científico a comunidade da Universidade de Brasília, em particular os responsáveis por unidades acadêmicas ou administrativas, que, a partir desta data, somente serão autorizadas contratações de pessoa física na Universidade de Brasília consideradas lícitas no Parecer n. [00411/2017/CONS/PFFUB/PGF/AGU \(1539518\)](#), discriminadas no Quadro 1. Todas as demais recomendações contidas no Parecer n. [00411/2017/CONS/PFFUB/PGF/AGU \(1539518\)](#) e no Despacho n. [00361/2017/SPG/PFFUB/PGF/AGU \(1541843\)](#) também devem ser seguidas na Universidade de Brasília a partir desta data.

Os responsáveis por centros de custo e os atuais gestores de projetos que se enquadrarem em situações consideradas não válidas com base nas instruções do Quadro 1 devem informar ao DAF, no prazo de 30 dias, as providências iniciadas visando à regularização das últimas situações de não conformidade em projetos ou ações sob sua responsabilidade.

O prazo final para a regularização de todas as contratações e

pagamentos de pessoa física na Universidade de Brasília é 30 de novembro de 2017.

A Administração Superior da Universidade de Brasília coloca-se à disposição para dirimir dúvidas e buscar as melhores soluções para que possamos fazer a transição para as formas válidas de contratação de pessoa física de modo a não haver solução de continuidade nos projetos em andamento.

Conforme sugerido na reunião de 25/8/2017, oriento os gestores, os proponentes de projetos e os órgãos colegiados responsáveis pela apreciação de propostas de projetos acadêmicos ou de desenvolvimento institucional para que os projetos executados na UnB tenham como princípio contribuir para o alcance das finalidades essenciais da Universidade de Brasília, descritas no artigo 3º do Estatuto da Universidade.

Atenciosamente,

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Quadro 1 - Possibilidades jurídicas válidas para cada uma das espécies de contratações de pessoas físicas no âmbito da Universidade de Brasília (extraído do item 114 do Parecer [00411/2017/CONS/PFFUB/PGF/AGU \(1539518\)](#)).

| Espécie de Contratações | Atividades | Modalidades Lícitas (e Marcos Normativos Referenciais) | Referências no Parecer |
|--|--|---|--|
| Atividades em Projetos Específicos | Conservação e limpeza; segurança e vigilância; transportes; informática; copeiragem; recepção; reprografia; telecomunicações; manutenção de prédios, equipamentos e instalações ou apoio administrativo com descrição específica das funções e tarefas | Contratação de prestação de serviços continuados com mão de obra exclusiva (terceirização dentro dos contratos da FUB). (Art. 10, §7º do DL 200/67) (Dec. 2271/97) (IN MPOG 05/2017) | § 45 |
| Atividades em Projetos Específicos | Colaboração de professores ou servidores da UnB | GECC (Art. 76-A da Lei 8.112/90). | § 46 |
| Atividades em Projetos Específicos | Colaboração de alunos da UnB | Bolsa de Pesquisa ou Extensão (*) (Resolução CAD 02/2012) | §§ 46 e 47 |
| Atividades em Projetos Específicos | Colaboração Externa Temporária não prevista no PCCTAE | Processo Seletivo Simplificado de contratação temporária, com prova escrita e, facultativamente, análise de currículo. (**) (Lei 8.745/92 e Dec 4.748/03) | §§ 48 a 56 §§ 61 a 67 Item 2.6.1 |
| Atividades em Projetos Específicos | Colaboração Externa prevista no PCCTAE | Aumento do Quadro Efetivo por Concurso Público | §§ 59 e 60 Lei 8.112/90 |
| Atividades Administrativas Ordinárias | Atividade Prevista no PPCTAE | Aumento do Quadro Efetivo por Concurso Público. (Lei 8.112/90) | §§ 70, 77 a 79 |
| Atividades Administrativas Ordinárias | Manutenção de sistema de informática | Aumento do Quadro Efetivo por Concurso Público (Lei 8.112/90) OU Inclusão no objeto da contratação do sistema, como assistência técnica. (Art. 15, I da Lei 8.666/93) | §§ 80 a 83 |
| Atividades Administrativas Ordinárias | conservação e limpeza; segurança e vigilância; transportes; informática; copeiragem; recepção; reprografia; telecomunicações; manutenção de prédios, equipamentos e instalações ou apoio administrativo com descrição específica das funções e tarefas | Contratação de prestação de serviços continuados com mão de obra exclusiva (terceirização dentro dos contratos da FUB). (Art. 10, §7º do DL 200/67) (Dec. 2271/97) (IN MPOG 05/2017) | §§ 32 a 34 |
| Atividades Docentes Ordinárias | Aulas/Bancas esporádicas em Pós- Graduação por docentes da UnB fora de suas atribuições regulares | GECC (Art. 76-A da Lei 8.112/90) | § 72 |
| Atividades Docentes Ordinárias | Aulas/Bancas esporádicas em Pós-Graduação por não integrante da UnB | Inexigibilidade de licitação por especialização temática notória (Art. 25 da Lei 8.666/93). | §§ 73 a 75 |

(*) A bolsa aqui faz referência somente a alunos, e não a professores. O assunto da legalidade de pagamento de bolsas no âmbito da UnB e demais aspectos relevantes deverão ser tratados em outro parecer, apartado, conforme indicado no parágrafo 47.

(**) É fundamental ter todos os cuidados necessários para a utilização da Lei 8.745/92, relatados nos parágrafos 65 e 66, que ora repetimos e ressaltamos que, qualquer contratação fora disto não tem amparo jurídico e sujeitará os gestores que a realizaram a punições administrativas e penais.

Requisitos: 1) Seleção por edital de abertura publicado no Diário Oficial da União e em portal de informações do Governo Federal, com prazo para inscrição de, no mínimo, dez dias úteis; 2) Processo seletivo com comissão específica, prova escrita e, caso se utilize análise curricular, deve ter como base sistema de pontuação previamente divulgado; 3) Expressamente proibida a contratação de quaisquer servidores ou empregados públicos; 3) É necessária autorização de dotação orçamentária específica e

prévia, autorização do MEC, declaração de bens de todos os selecionados e tramitação interna pela Reitoria da UnB; 4) Publicação da homologação dos resultados do processo seletivo no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 04/09/2017, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1586205** e o código CRC **AE7E5742**.

Referência: Processo nº 23106.078251/2017-73

SEI nº 1586205